



1974 - 2024



**UNITAU**

Universidade de Taubaté

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 005/2024**

### **Dispõe sobre o Programa de formação de professores doutores.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-0011/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado o Programa de formação de professores doutores para atuação em Programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou inovadora, e pós-graduação.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa de formação de professores doutores são:

**I** - Formar os professores com título de doutor, reconhecido no Brasil, para atuar em programas e projetos de pesquisa e pós-graduação da Universidade de Taubaté;

**II** - aprimorar o desempenho acadêmico dos interessados, tornando seus currículos e planos de trabalho mais competitivos nos editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, bem como nos editais externos de financiamento de pesquisa e pós-graduação; e

**III** - atualizar os docentes interessados em atuar nesse segmento sobre as atuais normativas e exigências.

**Art. 3º** O programa é destinado a professores efetivos da UNITAU, portadores de título de doutor, reconhecido no Brasil, que estejam atuando ou pleiteiem atuar no segmento de pesquisa científica, tecnológica ou inovadora, e pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté.

**Art. 4º** A participação dos docentes da Unitau no Programa de formação será voluntária. Neste caso não haverá qualquer tipo de remuneração e nem cobrança de taxa.



1974 - 2024



**UNITAU**

Universidade de Taubaté

**Art. 5º** A adesão ao Programa se dará mediante inscrição em edital de credenciamento de novos docentes da PRPPG, até a data limite informada no edital.

**Art. 6º** O Programa será desenvolvido por meio de tutoria.

**§ 1º** pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* de interesse do docente a ser formado ou por docente permanente do programa, indicado pelo coordenador.

**§ 2º** A PRPPG reserva-se o direito de designar um tutor exclusivamente com base em sua experiência técnica, independente da área de atuação.

**§ 3º** Não haverá atribuição de hora atividade exclusivamente para o fim de tutoria.

**Art. 7º** As atividades do Programa de formação docente serão orientadas por plano de ação com duração de um ano, construído pelo tutor do Programa e o professor com título de doutor e aprovado pela PRPPG.

**I** - O docente participante deverá, após realizar todas as tarefas designadas pelo tutor:

**a)** conhecer a estrutura e os itens que compõem a ficha de avaliação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e os indicadores da sua área de interesse;

**b)** conhecer as atividades mais relevantes desenvolvidas por docentes atuantes na área de pós-graduação e pesquisa;

**c)** estruturar e manter atualizado seu currículo Lattes e sua súmula curricular; e

**d)** preencher as fichas de avaliação docente da PRPPG.

**II** - A cada 6 (seis) meses, o tutor e o professor com título de doutor deverão entregar relatório de atividades à PRPPG. Dentre as atividades do plano de ação devem ser planejadas:



1974 - 2024



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

- 
- a) participação do professor em formação em bancas de seminários;
  - b) acompanhamento de docentes permanentes nas aulas em disciplinas do programa;
  - c) oferecimento de disciplina eletiva no programa, caso assim definido pelo coordenador do programa;
  - d) oferta de oficinas e ou cursos para alunos do programa, caso assim definido pelo coordenador do programa;
  - e) participação nas oficinas e cursos ofertados pela PRPPG, conforme indicação do tutor;
  - f) coorientação de alunos do programa, definidos pelo coordenador do programa;
  - g) participação nas reuniões de colegiado e de linhas de pesquisa do programa;
  - h) participação e organização em eventos do programa e ou da PRPPG;
  - i) elaboração e submissão de ao menos um artigo individualmente ou em coautoria com outros docentes do programa, aderente à área e linhas de pesquisa do programa;
  - j) elaboração de capítulos de livro e produtos técnicos, conforme indicação do tutor.

**Art. 8º** Os prazos para a conclusão do Programa de formação docente será de um ano da data de seu início.

**I** - O tutor e professor com título de doutor farão dois relatórios de atividades desenvolvidas, o 1º após seis meses de atividade e o 2º após doze meses de atividade.

**II** - A integração definitiva do professor com título de doutor ao corpo docente do programa dependerá do desempenho no processo de formação, a ser avaliada pelo coordenador

do programa e pela PRPPG, bem como da necessidade de atendimento dos critérios estabelecidos nos documentos de área da CAPES e da disponibilidade financeira da universidade.

**Parágrafo único.** Não será permitida a prorrogação dos prazos conforme referido no *caput*.

**Art. 9º** Uma declaração de conclusão será expedida pela PRPPG unicamente ao docente que for validado pelo tutor responsável.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP nº 118/2019 e CONSEP nº 043/2022.

**Art. 12.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 1º de fevereiro de 2024.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 07 de fevereiro de 2024.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**